



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**CAMPUS SÃO MATEUS**

**PORTARIA Nº 436, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO MATEUS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO,** nomeado pela Portaria nº 1.975 de 22.11.2021, publicada no DOU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria deste Ifes.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar e homologar o Regimento Interno do Núcleo de Educação Ambiental do Campus São Mateus, conforme anexo a este instrumento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EROS SILVA SPALLA**  
Diretor-Geral

## ANEXO

### REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO CAMPUS SÃO MATEUS

#### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** O Núcleo de Educação Ambiental (NEA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, Campus São Mateus é o órgão de natureza propositiva, consultiva e executiva, vinculado à Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, encarregado de integrar ações de educação ambiental no campus e disseminá-las para a comunidade externa. As ações do NEA serão concretizadas por meio de programas, projetos, eventos e atividades socioambientais, visando possibilitar a inovação nos âmbitos da pesquisa, do ensino e da extensão, no tocante à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável. Encontra-se sediado no Campus São Mateus, à Rodovia BR 101 Norte, Km 58, Bairro Litorâneo, São Mateus, ES, CEP 29.932-540.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** O NEA tem por objetivo geral desenvolver ensino, pesquisa e extensão voltados ao desenvolvimento sustentável e à conservação de recursos naturais, baseados no reconhecimento da diversidade ecológica, cultural, social, econômica e espacial, bem como na articulação entre os campi do Ifes e na articulação do campus com o poder público e com as entidades e as organizações da sociedade civil, com vistas à promoção da sustentabilidade socioambiental.

Parágrafo único – O NEA, tem ainda, como objetivos específicos:

I. Fomentar atividades de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para o desenvolvimento da Educação Ambiental entre o pessoal docente, discente e técnico-administrativo do Ifes;

II. Colaborar com grupos de pesquisas e de estudos, além de organizar cursos, eventos, seminários e publicações;

III. Subsidiar a elaboração de ações em Educação Ambiental e elaboração de políticas públicas para favorecer a conservação dos diferentes ecossistemas;

IV. Propor intercâmbios e parcerias com instituições e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de políticas e ações sobre Meio Ambiente e Sustentabilidade em âmbito local, regional e nacional;

V. Articular as ações socioambientais promovidas pelo campus com os demais campi do Ifes;

VI. Promover cursos, palestras e eventos na área que ofereçam contribuição para o fortalecimento da Educação Ambiental e, em decorrência, oportunidades para implementação de uma cultura que reconheça a importância da preservação do Meio Ambiente como indutor de políticas públicas, iniciativas dos setores privados da economia, de organizações sociais, de comunidades e indivíduos, voltadas ao desenvolvimento da sociedade, com sustentabilidade.

#### CAPÍTULO III

## DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** São atribuições do NEA:

VII. Promover a integração entre os participantes através de reuniões de caráter acadêmico-científicas, seminários, cursos e outros eventos que auxiliem na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à temática ambiental;

VIII. Elaborar plano anual de ações educativas;

IX. Integrar os eventos ambientais propostos pelo NEA ao Calendário Acadêmico do campus;

X. Apoiar docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo em ações voltadas à educação ambiental, oferecendo assessoria técnico-científica;

XI. Estabelecer intercâmbio de informações, firmar parcerias com instituições e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de políticas e ações relacionadas à questão do meio ambiente e da sustentabilidade em âmbito local e regional;

XII. Divulgar as ações do NEA para a comunidade acadêmica;

XIII. Estruturar e manter um banco de dados sobre as atividades desenvolvidas pelo NEA;

XIV. Manter um acervo bibliográfico relacionado à educação ambiental e sustentabilidade;

XV. Colaborar na elaboração, estruturação e implantação de projetos de pesquisa e extensão;

XVI. Assessorar entidades, grupos constituídos e movimentos externos ao Campus no que diz respeito à elaboração e execução de projetos de interesse na área de educação ambiental e sustentabilidade;

XVII. Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos ao Campus, destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na área de educação ambiental e sustentabilidade;

XVIII. Fornecer certificados de participação em ações e eventos promovidos pelo NEA;

XIX. Preparar relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus São Mateus.

## CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

### SEÇÃO I Da Constituição

**Art. 4º** O NEA será composto por membros nomeados por portaria emitida pela Diretoria-Geral do Campus São Mateus, e contará com composição diversificada, admitindo como integrantes, docentes, técnicos administrativos e discentes, bem como representantes da sociedade civil e membros de outros grupos organizados.

**Art. 5º** A admissão de participantes será feita mediante convite ou por meio de solicitação formal apresentada à Coordenação do NEA, para aprovação nas reuniões do núcleo.

§ 1º - Os participantes não estarão sujeitos ao pagamento de taxas de inscrição e mensalidades ou anuidades.

§ 2º - A participação discente no NEA não está vinculada ao recebimento de bolsas de pesquisa e/ou

extensão. As bolsas poderão ser concebidas à medida que projetos forem aprovados pelas instituições de fomento, bem como por meio de projetos cadastrados junto à Pró-reitora de Pesquisa e de Extensão do Ifes e/ou de outras instituições de fomento.

## **SEÇÃO II**

### **Dos Direitos e Deveres dos Participantes**

**Art. 6º** Todos os membros do NEA têm direito a:

- I. Participar dos eventos, pesquisas e atividades promovidas pelo NEA;
- II. Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo NEA;
- III. Participar das reuniões do NEA, podendo manifestar suas opiniões;
- IV. Proferir voto unitário quando necessário;
- V. Possuir carga horária semanal específica oficializada por meio de Portaria da Diretoria-Geral, com aprovação do chefe imediato:
  - .Coordenador(a): 4 horas semanais;
  - .Coordenador(a) Adjunto(a): 3 horas semanais;
  - .Secretário(a): 3 horas semanais;
  - Demais participantes: 2 horas semanais;
- VI. Receber certificado relativo à sua participação nas ações promovidas pelo NEA, desde que cumprida, no mínimo, 75% de presença e o NEA esteja devidamente cadastrado pelo seu coordenador(a) na Pró-Reitoria de Extensão.

**Art. 7º** Todo participante deve:

- I. Cumprir o Regimento Interno;
- II. Acatar as decisões que venham a ser deliberadas em reunião e submetidas à aprovação da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus;
- III. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais for convocado, tendo no mínimo 75% de presença por semestre, salvo em casos de ausência justificada;
- IV. Zelar pela fiel consecução das finalidades do NEA;
- V. Zelar pelo patrimônio moral e material do NEA;
- VI. Cumprir todas as funções para as quais se propuser (encargos, comissões, coordenações, etc.);
- VII. Solicitar o seu desligamento à Coordenadoria Geral do NEA, na impossibilidade de cumprir suas obrigações;
- VIII. Informar sobre seu afastamento temporário ou definitivo à Coordenadoria Geral do NEA, justificando por escrito o motivo de seu afastamento. Caberá à Coordenadoria Geral informar em Reunião Geral o afastamento de participantes.

**Art. 8º** Qualquer participante poderá ser desligado do quadro social do NEA pelo não cumprimento das obrigações contidas neste Regimento, após deliberação em Reunião Geral, cabendo ao participante o direito de recurso.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 9º** O NEA tem a seguinte estrutura:

- a) Reunião Geral;
- b) Coordenadoria Geral;
- c) Membros;

## **SEÇÃO I**

### **Da Reunião Geral**

**Art. 10º** A Reunião Geral é o momento máximo e soberano de deliberação do NEA, respeitado o disposto neste Regimento.

**Art. 11º** A Reunião Geral, presidida pelo(a) Coordenador(a) Geral, será realizada ordinariamente com frequência mensal e, extraordinariamente, quando convocada pela Coordenação Geral ou por requerimento assinado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos participantes.

§ 1º - A convocação sempre será feita por e-mail, pela Coordenação, Coordenação Adjunta ou Secretaria.

§ 2º - A Reunião Geral se dará com no mínimo 2/3 (dois terços) dos participantes, em primeira convocação; e com qualquer número de participantes em segunda com convocação meia hora depois.

**Art. 12º** Na Reunião Geral compete aos membros do NEA:

- I. Aprovar o Regimento Interno e apreciar as alterações solicitadas pelos membros;
- II. Eleger e nomear o(a) Coordenador(a) Geral, Coordenador(a) Adjunto(a) e Secretário(a);
- III. Elaborar plano de trabalho, programas, projetos e ações de interesse do NEA, definindo os lineamentos políticos e estratégicos;
- IV. Aprovar o orçamento, quando houver;
- V. Julgar e aprovar as prestações de contas apresentadas pela Coordenadoria Geral do NEA;
- VI. Apreciar e julgar o Relatório anual de Atividades do NEA e os projetos de ação para o ano seguinte;
- VII. Deliberar soberanamente a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação;
- VIII. Decidir sobre admissão ou afastamento compulsório de participantes, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros. Em caso de afastamento, com direito à ampla defesa e contraditório;
- IX. Solicitar a dissolução do NEA, pela decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

## **SEÇÃO II**

### **Da Coordenadoria Geral**

**Art. 13º** A Coordenadoria Geral é órgão executivo do NEA e se compõe de:

- I. Coordenador(a) Geral;
- II. Coordenador(a) Adjunto(a);
- III. Secretário(a).

§ 1º - Poderão se candidatar ao cargo de Coordenador(a) Geral, servidores do quadro efetivo do Ifes Campus São Mateus que compõem o NEA, que serão eleitos em Reunião Geral pelos membros participantes.

§ 2º - Poderão se candidatar aos cargos de Coordenador(a) Adjunto(a) e Secretário quaisquer membros do NEA, que serão eleitos em Reunião Geral dentre os membros participantes.

§ 3º - O mandato dos membros da Coordenadoria Geral será de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução conforme a necessidade do núcleo.

§ 4º - O(A) Coordenador(a) Geral terá direito a candidatar-se em pleitos posteriores a qualquer um dos demais cargos da Coordenadoria Geral.

**Art. 14º** Compete à Coordenadoria Geral:

- I. Atualizar, aprimorar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- II. Incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão na área de atuação do NEA;
- III. Prestar contas, anualmente, à Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- IV. Designar subcomissões para coordenar as atividades do NEA;
- V. Dar posse a novos membros, mediante registro em ata;
- VI. Zelar pelo patrimônio moral e material do NEA;
- VII. Executar o programa das atividades previamente definidas na Reunião Geral;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos.

**Art. 15º** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral:

- I. Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do NEA em todas as suas atividades, observando o Regimento Interno e demais legislações aplicáveis;
- II. Propor políticas, planos, programas, projetos, estudos, bem como outras atividades a serem realizadas;
- III. Avaliar a participação dos integrantes e o desempenho das ações desenvolvidas pelo NEA;
- IV. Coordenar a implementação do plano de atividades aprovado em Reunião Geral;
- V. Propor à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e Diretoria-Geral do Ifes Campus São Mateus convênios, acordos, contratos, parcerias e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, nos limites de sua competência;
- VI. Articular-se, dentro de suas possibilidades, com autoridades e organismos do país ou do exterior sobre assuntos de interesse do NEA, nos limites de suas competências;
- VII. Administrar e movimentar os recursos financeiros do NEA de acordo com as leis vigentes;
- VIII. Zelar pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e outras operações relativas à administração financeira e patrimonial do NEA, dentro dos limites de sua competência, respeitando o Regimento Interno do NEA e demais legislações aplicáveis;
- IX. Delegar competência para a prática de atos administrativos internos do NEA;
- X. Defender os interesses do NEA;
- XI. Convocar e presidir as Reuniões Gerais.

**Art. 16º** Compete ao(à) Coordenador(a) Adjunto(a):

- I. Auxiliar o(a) Coordenador(a) Geral em todas as suas atribuições, coordenando e supervisionando as atividades, orçamento, administração, nos assuntos relativos aos interesses do NEA;
- II. Substituir o(a) Coordenador(a) Geral em suas faltas e impedimentos legais e/ou eventuais.

**Art. 17º** Compete ao(à) Secretário(a):

- I. Organizar e manter a movimentação de correspondências do NEA;
- II. Secretariar as reuniões do núcleo e as Reuniões Gerais, lavrando as atas e promovendo suas respectivas leituras;
- III. Efetuar a convocação de Reunião Extraordinária por escrito e/ou por e-mail.
- IV. Supervisionar e atualizar o fluxo de pessoas e materiais do NEA, repassando ao(à) Coordenador(a) Geral.

### **SEÇÃO III Dos Membros**

**Art. 19º** Aos membros do NEA compete:

- I. Participar das atividades e reuniões do núcleo, respeitando a frequência mínima obrigatória;
- II. Executar as ações aprovadas nas Reuniões Gerais e designadas pela Coordenadoria Geral;
- III. Comunicar à Coordenadoria Geral do NEA o motivo de sua ausência nas atividades planejadas;
- IV. Informar desligamento em função de licença ou afastamento por prazo superior a 90 dias ao(à) Coordenador(a) Geral.
- V. Demonstrar habilidade para trabalhar em grupo, sendo cordial, organizado, prestativo, disciplinado, responsável, pró-ativo e participativo;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
- VII. Zelar pelos interesses do Núcleo de Educação Ambiental.

### **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E RECURSOS**

**Art. 20º** O patrimônio do NEA será constituído de bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei de doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

**Art. 21º** Constituem recursos do NEA:

- I. Dotação orçamentária própria;
- II. Contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município;
- III. Donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Proventos ou materiais resultantes de atividades e/ou eventos realizados.

**Art. 22º** Os recursos a que se referem os artigos anteriores serão geridos pela Coordenadoria Geral do NEA, movimentada exclusivamente pelo favorecido, firmado conjuntamente pelo(a) Coordenador(a) Geral e Coordenador(a) Adjunto(a).

§ 1º - Os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente à manutenção das atividades e instalações do NEA;

§ 2º - Em caso de dissolução do NEA, seu patrimônio e bens serão revertidos ao Ifes - Campus São Mateus.

### **CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES**

**Art. 23º** Será desligado do NEA qualquer participante que:

I. Não cumprir, durante o semestre, a frequência mínima de 75% de participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do núcleo, salvo as ausências justificadas.

II. Em usufruto de licença ou afastamento por prazo superior a 90 (noventa) dias.

III. Por omissão, não cumprir com as atribuições que lhe forem designadas durante o desenvolvimento das ações do NEA.

IV. Por sua conduta, violar as normas estabelecidas neste Regimento.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 24º** É vedado o envolvimento do NEA em assuntos, exclusivamente, de natureza religiosa ou político-partidária.

**Art. 25º** Os membros da Coordenadoria Geral não receberão remuneração pelo exercício de seus mandatos.

**Art. 26º** Os integrantes do NEA não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Coordenadoria Geral ou obrigações por ela assumidas, nem pelas obrigações sociais.

**Art. 27º** Os casos omissos deste Regimento Interno serão encaminhados à Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e, se necessário, encaminhados para a Diretoria-Geral do Campus.

**Art. 28º** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.